

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

CNPJ: 03.755.477/0001-75

Page 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00422/23	LORENZO VIEIRA PENA	01/09/2023
Descrição		
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/PEÇAS PARA REVISÃO DE 1000H DE PA CARREGADEIRA, EM GARANTIA DE FÁBRIC.		
Poder	EXECUTIVO	
Órgão	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Setor Solicitante	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PROPRIOS	
Centro de Custo	15 COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PROPRIOS	
Placa		

Observação

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/PEÇAS PARA REVISÃO DE 1000H DE PA CARREGADEIRA LW350KV-SK XCMG, EM GARANTIA DE FÁBRICA

PROJ/ATIVIDADE 2049

DOTAÇÃO 601 - Material de Consumo - R\$12.292,00

DOTAÇÃO 602 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$5.000,00

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.
1	111.002.008	KIT REVISAO VEICULO - DE KIT REVISAO - GRAXA, SILICONE, LUBRIFICANTE, PARA LUBRIFICAÇÃO DE PEÇAS E ASSESSORIOS, PARA VEICULOS OFICIAIS NÃO UTILITARIOS	KIT	1	0
2	005.511.348	SERVICO DE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS - REVISAO PREVENTIVA DE MOTONIVELADORA	UNIDADE	1	0

SecretárioAssinado por 1 pessoa: LORENZO VIEIRA PENA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/4D1C76F0A7464DD6AFB3330449DABA19>**PMMO**
1



MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE

RUA ANTÔNIO TAVARES, Nº 3310 - CENTRO - CNPJ: 03.755.477/0001-75

MIRASSOL D OESTE/MT - CEP 78.280-000

FONE: (65) 3241-5152



CÓDIGO DE ACESSO

4D1C76F0A7464DD6AFB3330449DABA19

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LORENZO VIEIRA PENA em 01/09/2023 09:18:01
CPF:***-**-671-20
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4D1C76F0A7464DD6AFB3330449DABA19>



PROJETO BÁSICO REVISÃO DE VEÍCULOS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva do veículo oficial da Prefeitura de Mirassol D'Oeste, MT, a saber do veículo: PA CARREGADEIRA LW350KV-SK, ANO/MODELO: 22/22, LINHA: XCMG, CHASSI: XUG0350KKNPB00191.

1.2. A Dispensa será realizada pela Autorizada no período de sua garantia.

1.3. Especificações:

1.3.1 A Contratada deverá dar garantia mínima de 250H dias para as peças, acessórios e componentes, se outra por prazo maior não existir pelo próprio fabricante.

1.3.2. As peças a serem fornecidas deverão ser genuínas ou originais.

PEÇA GENUÍNA — aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

PEÇA ORIGINAL — aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantia por este;

1.3.3. As peças deverão ser de primeira qualidade obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT e Normas Brasileiras de Regulamentação — NBR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Necessidade de manutenção preventiva para garantir a preservação do bem, bem como a segurança dos passageiros, tendo em vista que o fabricante recomenda a revisão geral a cada 50h trabalhadas, e já se passaram 40h trabalhadas desde a aquisição.

Sendo na concessionária própria da marca, devido a garantia da mesma, se forem realizados serviços por redes não autorizadas, poderá acarretar perda da garantia da fábrica, o que se torna inviável para a secretaria solicitante.

A hipótese legal desta Dispensa de Licitação por Justificativa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja



vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade. E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos oportunidade à possibilidade da Dispensa de Licitação por Justificativa.

Obs:(informar algo referente documentos da autorizada) por exemplo certidão vencida...

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente dispensa de licitação em conformidade ao disposto no artigo 24, Inciso XVII da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais conforme parecer e os documentos conforme checklist/Dispensa.

3. DADOS DA PROPONENTE:

Nome Empresa: Extra Máquinas S/A

Nome Fantasia: Extra Máquinas Cuiabá

CNPJ: 19.293.041/0002-22

Endereço: Av. Miguel Sutil, nº 4001, bairro Areão, Cuiabá/MT, CEP 78.010-500

e-mail: caue@extramaquinassa.com.br

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria: Secretaria de Infraestrutura

Projeto Atividade: 2049 - Manutenção e Conservação do Patrimônio

Fichas:

601 - Material de Consumo - R\$12.292,00

602 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$5.000,00

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão realizados na sede do município.

5.2. Um servidor será designado para acompanhar os serviços na sede do município

5.3. Um servidor será responsável pela verificação dos serviços e peças contratados, atestando com o recebimento definitivo na nota fiscal e encaminhando-a para o setor de



contabilidade para o devido pagamento.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Orçamento em anexo

7. VALOR TOTAL :

R\$ 17.292,00 (dezessete mil e duzentos e noventa e dois reais)

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A contratada emitirá Nota Fiscal eletrônica Da realização dos serviços.

8.2 O pagamento será realizado em parcela única, de acordo com a respectiva Nota de Empenho e Nota Fiscal

9. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

9.1. Wellington Rocha Dias

9.2. Agente Administrativo

10. ASSINATURA DE AUTORIZAÇÃO

LORENZO VIEIRA PENA

Secretário de Infraestrutura

Orçamento Interno**Nº 3246**

Tipo: CD - Cliente	Prisma:	Entrada: 29/08/2023 as 09:36
Responsável: Caue Gabriel Freitas		Previsão Entrega: 30/09/2023 as 19:00
Nº Contr./Pacote TMAC:	Data Ini. Contr.:	Validade: 03/09/2023
☐ Garantia Fábrica	☐ Garantia Estendida	☐ Lavar Veículo
		Liberada:
		N. Pré O.S.: 0
Tipo Fáb.:		
Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE RUA ANTONIO TAVARES, 3310 Roberto99189974 Bairro: CENTRO MIRASSOL D'OESTE - Mato Grosso - MT Email: compras@mirassoldoeste.mt.gov.br	☒ Cadastro RG: 03.755.477/0001-75 Fone: 6532411914 CEP: 78280000 Celular: 6532411914
Veículo	Produto/Modelo: PA CARREGADEIRA / PA CARREGADEIRA LW350KV-SI Nr.Fab XUG0350KKNPB00171 Cor Externa AMARELO SOLAR Motorista: Nr. Série Veíc.:	☐ Blindado KM: 1 Hr: 850 Linha: XCMG Documento: Nº Bateria:
Concessionária Vendedora EXTRA MAQUINAS AV. MIGUEL SUTIL 4001		Ano/Modelo: 22/22 Placa: AAA-0171 Combustível: Data Venda: CEP: 78010500 Cuiaba - Mato Grosso - MT

Reclamações Originais feita pelo Cliente

- 01 REVISAO DE 1000 HORAS
- 02 ATENDIMENTO EM MIRASSOL D'OESTE - MT
- 03 KM RODADO IDA E VOLTA R\$ 3,00
- 04 HORA VIAJADA R\$ 100,00
- 05 300 KM IDA + 300 KM VOLTA
- 06 4H IDA + 4H VOLTA
- 07 TROCA DO OLEO DOS CUBOS
- 08 TROCA DO OLEO DO DIFERENCIAL
- 09 TROCA DO OLEO DA TRANSMISSAO
- 10 TROCA DO FILTRO DA TRANSMISSAO
- 11 TROCA DA CORREIA DO MOTOR
- 12 TROCA DO FILTRO DE ADMISSAO DE AR DO MOTOR
- 13 TROCA DO FILTRO LUBRIFICANTE
- 14 TROCA DO OLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR
- 15 TROCA DOS FILTROS DE COMBUSTIVEL
- 16 TROCA DOS FILTROS DE AR CONDICIONADO
- 17 TROCA DOS FILTROS HIDRAULICOS
- 18 TROCA DA CORREIA DO AR CONDICIONADO
- 19 TROCA DO ADITIVO DO RADIADOR

It	Serviço	Descrição do Serviço	TP	Valor Final	It	Serviço	Descrição do Serviço	TP	Valor Final
01	LW300KV/1000	REVISAO DE 1000 HORAS	12,00	2.400,00	06	HR001	HORA TECNICA DE	8,00	800,00
05	KM001	QUILOMETRAGEM RODADOS	8,00	1.800,00					

Orçamento Item	Descrição do Item	UN	LD	Qtde	Estoque/Res.	Preço Unitário	Valor Final
15W40X	OLEO DO MOTOR - 20LT	LT	O	2	8	726,000000	1452,00
2.67486EX	LUBRAX FLUIDO PARA RADIADOR	UN	M	60	78	63,050000	3783,00
2.85W140X	PDV TRANSLUB-20 LT	LT	M	3	34	708,280000	2124,84
9.803086817X	FILTRO SUSPIRO	PC	M	1	0	321,840000	321,84
9.803164329X	FILTRO HIDRAULICO RETORNO -	PC	M	1	14	1002,540000	1002,54
9.860113056	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR	UN	M	1	2	375,000000	375,00
9.860134701X	FILTRO DA TRANSMISSAO -	PC	M	1	21	575,000000	575,00
9.860139777	FILTRO SEPARADOR COMBUSTIVEL	UN	M	1	27	900,580000	900,58
9.860140941	FILTRO DE OLEO DO MOTOR -	UN	M	1	4	201,240000	201,24
9.860145662	CORREIA DO MOTOR LW300KV	UN	M	1	31	407,220000	407,22

Atendendo solicitação de vossa senhoria, temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessárias para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração após desmontagem.

Orçamento Interno**Nº 3246**

9.860149482	FILTRO DE COMBUSTIVEL -	UN	M	1	26	0	905,000000	905,00
9.860162258X	FILTRO DE CABINE SECUNDARIO	PC	M	1	111	23	121,870000	121,87
9.860162259X	FILTRO DE CABINE PRIMARIO	PC	M	1	67	17	121,870000	121,87

Fechamento	Serviços:	5000,00	Itens:	12292,00	Serviços+Itens:	17292,00
	Descontos:	0,00	Descontos:	0,00	(+)Impostos:	0,00
	Total:	5000,00	Total:	12292,00	Descontos:	0,00
					Total:	17.292,00

Diagnóstico:

*Orçamento estimativo sujeito a alteração de preços.

Autorizo a execução dos serviços acima mencionados

Assinatura do Cliente ou pessoa por ele autorizada

Atendendo solicitação de vossa senhoria, temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessárias para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração após desmontagem.



De: Procuradoria Geral do Município

Enviado por: ROBSON DOS REIS SILVA (robson.reis)

Para: Coordenadoria de Compras e Licitações

Data: 28 de setembro de 2023 às 14:45

Sra. Coordenadora,

Segue anexo parecer jurídico nº 439/2023 assinado digitalmente.

Não há recomendações nos autos.

Deixo de encaminhar cópia à Controladoria Interna para conhecimento, por constar nos autos na fl. 53.

Atenciosamente, Robson dos Reis Silva - Assessor Jurídico

Anexo(s)

Parecer Juridico nº 439.2023 - Dispensa de licitação - Pá Carregadeira LW350KV- Obras.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO Nº 439/2023

Interessado: Setor de Licitação.
Servidor: Luiz Gabriel Martins.

Ementa: Administrativo. Processo de dispensa de licitação para aquisição de serviços de empresa especializada de revisão de 100 horas da Pá Carregadeira LW350KV – SK/XCMG, da Secretaria de Infraestrutura, processo elaborado pelo órgão solicitante com o apoio do Agente de Contratação.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se do processo administrativo FLOWDOCS nº 13505, encaminhado na data do dia 27 de setembro de 2023, por meio do qual solicita análise e manifestação desta Procuradoria Municipal a respeito da compra direta por meio de dispensa de licitação, operada nos termos do inciso IV, alínea “a” do Art. 75 da Lei nº 14.133.
2. O objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA na revisão de 100 horas da Pá Carregadeira LW350KV – SK/XCMG, conforme DOD (fls. 03/05).
3. Os autos vieram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:
 - solicitação de Inexigibilidade e formalização da demanda (fls. 01/03);
 - justificativa da escolha do preço (fls. 06/07);
 - projeto básico (fls. 08/11);
 - proposta comercial (fl. 12/13);
 - comprovação de exclusividade (fls. 14/17);
 - qualificação jurídica (fls. 18/33);
 - certidões de regularidade da empresa (fls. 34/38);
 - declaração da autenticidade dos documentos de qualificação e certidão (fls. 39/40);
 - parecer favorável da comissão de controle de gastos (fls. 41/44);
 - autorização da contratação direta (fl. 51);
 - nota de reserva orçamentária ficha 601/602 (fls. 45/48);
 - nota de autorização de despesas (fl. 50)
 - quadro de cotações (fl. 49);



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

- checklist (fl. 52);
- ciência dada a Controladoria Interna sob o processo (fl. 53).

4. O processo de dispensa foi elaborado através dos servidores do departamento Solicitante com o apoio do departamento de Licitação e Agente de Contratação.

5. A aquisição do serviço será para revisão periódica de 100 horas de utilização dentro do período de garantia (o que ocorrer primeiro), referente a Pá Carregadeira LW350KV – SK/XCMG da Secretária de Infraestrutura.

6. Neste caso, por ser tratar de prestador de serviço exclusivo, não há necessidade da publicação que estabelece o Art. 72, parágrafo único.

7. É, em apertada síntese, o que cumpro a relatar. Opino.

2. DA TEMPESTIVIDADE

8. Cumpre observar, preliminarmente, a obediência à norma veiculada pelo Art. 42 da Lei nº 9.784/1999, que concede aos órgãos consultivos o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a elaboração de seus pronunciamentos. Sendo o presente parecer realizado em prazo razoável.

3. ANÁLISE EXTRÍNSECA DO PROCEDIMENTO

8. Quanto aos aspectos extrínsecos do procedimento, verifica-se que a instrução processual observou, no que couber, o Decreto Municipal nº 4.487/2023.

9. Por se tratar de processo físico, entendo que deverá ser certificado nos autos **pelo agente de contratação ou departamento de compra a validade das certidões fiscais juntadas**. Não obstante, cumpre recomendar a adoção de cautelas voltadas à confirmação da validade da documentação apresentado pelo fornecedor, sendo tais requisitos cumprido às fls. 39/40.

FUNDAMENTAÇÃO

10. A norma capaz de autorizar a presente pretensão é aquela esculpida no Art. 75, IV, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição e para contratação de fornecedor original do equipamento durante o período de



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

garantia de fábrica, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos **durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;**

(...)

11. Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração justifica a impossibilidade de competição e a aquisição o serviço adquirido pela empresa autorizada pela fabricante da máquina a ser revisada, inclusive pro ser requisito para a manutenção da garantia.

12. Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a Secretaria de Infraestrutura justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem adquiridos através da contratação direta é necessária para continuidade do período de garantia.

13. Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificara regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC e o Decreto nº 4.487/2023.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

16. Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

"Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta,
que compreende os casos de



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV -

demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII Autorização da autoridade competente;

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato de corrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

5. DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS:

5.1 Documento de oficialização da demanda, Projeto Básico: principais



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

elementos (fls. 01/05).

17. Constata-se dos autos que foi apresentado Projeto Básico adequado às disposições do Decreto Municipal nº 4.487/2023 (fls. 08/11).

18. O Projeto Básico é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, o prazo para execução do contrato e as sanções.

19. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Projeto Básico contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

5.2 Estimativa de despesa

20. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

21. Há que se ressaltar, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto nº 4.487/2023. Em especial, deverão ser cumpridas as orientações abaixo:

Art. 12. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

22. Adicionalmente, deve a pesquisa de preços refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço, refletindo, tanto quanto possível, o valor que será realizada a contratação.

23. Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à Procuradoria orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito.

24. No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir do orçamento (fls. 12/13) juntado por servidor identificado nos autos. tornando inexigível a licitação por conta da exclusividade da concessionária da marca para revisão do veículo em garantia, declaração fls. 39/40.

5.3 Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos

25. O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021, assim como o Decreto nº 4.487/2023, Art. 4º, inciso VI, fazem alusão à instrução do processo de contratação direta, por dispensa, também ao parecer jurídico e pareceres técnicos.

5.4 Da Previsão de Dotação Orçamentária

26. O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

27. Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

e de responsabilização de quem lhe tiver
dado causa."

28. No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de nota de reserva orçamentária fiscal à fls. 45/48.

5.5 Dos requisitos de habilitação da empresa

29. Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do Art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

30. Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa (fls. 18/38 e 39/40).

5.6 Da autorização da Autoridade Competente

31. O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providência devidamente adotada, consoante se infere da leitura do documento de fl. 51.

5.7 Outras exigências

32. Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que *“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”*.

33. No presente caso, por se tratar de fornecedor original (exclusivo) não vislumbro a necessidade da publicação que estabelece o Art. 72, parágrafo único, devendo ser trazido aos autos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
PROCURADORIA GERAL

CONCLUSÃO

34. Tendo em vista as considerações encimadas, não identifico recomendações a serem formuladas ou impedimentos à contratação direta objeto do presente processo administrativo. Portanto, opino favoravelmente para a realização da compra direta pretendida.

35. Desnecessário frisar que a análise aqui desenvolvida restringiu-se aos elementos constantes dos autos, esquadrinhados que foram sob um único prisma: o do controle de legalidade. As questões relativas ao mérito administrativo e à acurácia das planilhas acostadas não foram objeto de investigação, até mesmo por faltar a esta procuradoria competência para fazê-lo.

36. À origem, para conhecimento e providências.

Mirassol d'Oeste/MT, 27 de setembro de 2023.

ROBSON DOS REIS SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MT Nº 19.991-O



MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE

RUA ANTÔNIO TAVARES, Nº 3310 - CENTRO - CNPJ: 03.755.477/0001-75

MIRASSOL D OESTE/MT - CEP 78.280-000

FONE: (65) 3241-5152



CÓDIGO DE ACESSO

344487B1D44C462FAC9A6EC76CAF7115

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ROBSON DOS REIS SILVA em 28/09/2023 14:45:20

CPF:***-***-.221-00

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/344487B1D44C462FAC9A6EC76CAF7115>



TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 100 HORAS DE PÁ
CARREGADEIRA LW350KV-SK/XCMG

EMPRESA: EXTRA MAQUINAS S/A, CNPJ: 12.XXX.XXX/0002-22

VALOR TOTAL: R\$ 17.292,00 (dezesete mil duzentos e noventa e dois reais).

FUNDAMENTO: LEI 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

AUTORIZO E RATIFICO, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21, a contratação direta do objeto da Dispensa de Licitação n.º 50/2023, baseado na justificativa da secretaria solicitante, bem como amparado no Parecer Jurídico n.º 439/2023 da Procuradoria Geral.

Publique-se súmula deste DESPACHO, em cumprimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21.

Mirassol d'Oeste, 29 de setembro de 2023.

HECTOR ALVARES

BEZERRA:03612793101

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

Assinado de forma digital por HECTOR
ALVARES BEZERRA:03612793101
Dados: 2023.09.29 12:53:48 -04'00'

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 254 DE 29 SETEMBRO DE 2023**

Altera o § 1º do art. 73-A da Lei Complementar nº 157, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D'Oeste/MT.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2023, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º. do art. 73-A da Lei Complementar nº. 157, de 21 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73-A (...)

§ 1º. Em caso de interrupção do período aquisitivo, mediante razões a serem devidamente expressas em regulamento específico, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o servidor reassumir o exercício das suas funções.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizada a reedição da Lei Complementar nº 157 de 21 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 29 de setembro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023. O Município de Mirassol d'Oeste comunica que o Prefeito **RATIFICOU** na data de 29/09/2023a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** acima para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 100 HORAS DE PÁ CARREGADEIRA LW350KV-SK/XCMG**. Empresa: EXTRA MAQUINAS S/A. CNPJ: 19.XXX.XXX/0001-41. Valor: R\$ 17.292,00 (dezessete mil duzentos e noventa e dois reais). Hector Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. **Mirassol d'Oeste, 02/10/2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE REQUERIMENTO SEMA

A Prefeitura Municipal de Nobres, CNPJ nº **03.424.272/0001-07**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) para construção de três (3) Lagoas de Detenção de Drenagem no município de Nobres/MT.

PORTARIA Nº. 456/2023

PORTARIA Nº.456/2023

"Institui Comissão de Processo Administrativo para análise com finalidade de apurar a conduta do servidor público, e designa seus membros".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a abertura de Processo Administrativo e igualmente instituída a Comissão do Processo Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, com o objetivo de apurar a conduta do servidor: A.F.C.

Parágrafo único: Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput* desta.

Presidente: Micael Miqueias Calisto

Secretário: Fabiano José da Silva

Membro: Thaina Cristina Rodrigues Campos Bueno

Membro: Emilly Lara Nogueira Bordim Queiroz

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 27 de setembro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO P.P 21/2023**

Pregão Presencial SRP Nº 21/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 21/2023**, do tipo MENOR PREÇO. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT. **cuja abertura ocorreu no dia 28/09/2023** às 08h30min, sagrou-se vencedora a empresa **FORTES BAMBIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.805.312/0001-73, com valor global de R\$ 146.261,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e sessenta e um reais).

Nobres/MT, 29 de setembro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT, situada na Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa) **FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA**, inscrito no CNPJ: 46.805.312/0001-73estabelecido(a) à Rua Duque de Caxias 249 Nossa Senhora Aparecida - Rosário Oeste-MT representado(a) neste ato por Luiz Carlos Pereira Bambil, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 0464755-6 SSP/MT e do CPF nº 345.390.421-49, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP 16/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a